

## CONVÊNIO 02/2024 - RERRATIFICADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE E O INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E **DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE - IFPD/SE**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E O INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE - IFPD/SE, para fins de realização do projeto cultural e artístico do Parada Natalina "Um Sonho de Natal".

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, s/n, Centro, Praça São Francisco (antigo Orfanato), São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, representado por seu Prefeito Municipal MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, brasileiro, maior, capaz, casado, CPF nº 171.xxx.xxx- 04, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, e de outro lado o INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE - IFPD/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.449.628/0001-67, com sede na Rua Dom José Thomaz, 235 - 4º andar, São José - Aracaju/SE, CEP 49.015- 090, representado por JOSÉ MARCOS DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 296.xxx.xxx-00, doravante denominado simplesmente de CONVENIADO, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 184 e seguintes), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, e na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídicos de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e na Lei Orgânica do Município de São Cristóvão /SE, na forma e condições previstas nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente convênio consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO e o INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE - IFPD/SE, possibilitando o desenvolvimento de atividades conjuntas dentro do contexto do projeto "Parada Natalina "Um Sonho de Natal", a ser realizado no município de São Cristóvão/SE, capazes de propiciar apoio mútuo entre o CONVENENTE e o CONVENIADO no que se refere a tal projeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DO PROJETO:

O projeto Parada Natalina "Um Sonho de Natal" consiste em uma realização tradicional da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no estado de Sergipe (Fecomércio-SE) consiste em uma iniciativa estratégica para fomentar o desenvolvimento cultural, artístico e econômico do município, tendo como objetivo transformar as ruas dos bairros Eduardo Gomes e Centro Histórico em um cenário mágico, repleto de personagens natalinos, desfiles artísticos e o emblemático trono do Papai Noel, criando uma experiência única para a comunidade e visitantes.

A proposta visa fortalecer a identidade cultural de São Cristóvão, aproveitando o período de festas de fim de ano, que coincide com as férias de verão, para atrair turistas, moradores e visitantes. Ao mesmo tempo, promove o aquecimento da economia local por meio da valorização de micro, pequenos e médios empresários, artesãos e agentes da economia criativa, gerando oportunidades de negócios e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

Além disso, a parada oferece uma opção inovadora de lazer e entretenimento, destacando-se como um evento cultural de grande impacto, que enriquece a programação natalina e amplia as possibilidades de convivência social. Ao proporcionar um espaço inclusivo de celebração e interação, a iniciativa fortalece o sentimento de comunidade, unindo pessoas de todas as idades em torno do espírito natalino.

Dessa forma, a Parada Natalina "Um Sonho de Natal" consolida-se como uma ação de grande relevância para São Cristóvão, promovendo cultura, turismo, economia e coesão social, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento local e regional.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 3.1. O CONVENIADO, neste ato, compromete-se a divulgar o projeto Parada Natalina "Um Sonho de Natal" e suas ações no município de São Cristóvão/SE via internet, em suas redes sociais, mailling eletrônico, informativos, afixações de cartazes/folders e das maneiras que lhes forem possíveis e de acordo entre as partes contratantes.
- 3.2. O CONVENIADO se compromete a realizar desfile previsto no projeto Parada Natalina "Um Sonho de Natal".



- 3.3. O CONVENIADO se compromete a instalar e cuidar da manutenção dos pontos de luz na área de realização do projeto durante todo o período vigente de duração do Projeto Parada Natalina "Um Sonho de Natal".
- 3.4. O CONVENENTE se compromete a fornecer a segurança necessária durante a realização do Projeto Parada Natalina "Um Sonho de Natal" e em suas ações concomitantes, incluindo disponibilização de contingente da guarda municipal no dia agendado para o desfile.
- 3.5. O CONVENENTE garantirá o fornecimento da energia elétrica para que sejam acesos os pontos de luz e seja mantida a iluminação pública nos arredores da área de realização do projeto.
- 3.6. O CONVENENTE se compromete a disponibilizar serviços de limpeza municipal de forma a manter o asseio da área de realização do Parada Natalina "Um Sonho de Natal" e de seu entorno.
- 3.7. O CONVENENTE se compromete a realizar quermesse, com venda de alimentos, bebidas, artesanato, etc durante o período do evento e na área contemplada pelo Projeto Parada Natalina "Um Sonho de Natal".
- 3.8. O CONVENENTE compromete-se a divulgar o projeto Parada Natalina "Um Sonho de Natal" e suas ações no município de São Cristóvão/SE via internet, em suas redes sociais, estações de rádio, carros de som, mailling eletrônico, informativos, afixações de cartazes/folders e das maneiras que lhes forem possíveis e de acordo entre as partes contratantes.
- 3.9. O CONVENENTE se compromete a liberar os alvarás para utilização de espaço público sem ônus financeiro à convenente e permitindo a utilização do espaço para montagem das estruturas, permanência das mesmas durante a execução do projeto e para a apresentação dos desfiles.

# CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA A SER HONRADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO:

A presente parceria envolve a contraprestação financeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte do Município Convenente a ser realizada em dotação própria da prefeitura municipal, por intermédio do Gabinete do Prefeito, ou da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR. Cada parte é responsável por suas obrigações de ordem ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária relativamente às atividades que lhe competem de acordo com o presente instrumento.

A quantia deve ser depositada na conta que segue:

BANCO DO BRASIL

AG. 1224-6 C/C: 51.472-1

INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE

CNPJ: 03.449.628.0001-67

# CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES:

Na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, fica designado o Secretário Mário José Correia Freire, Chefe de Gabinete do Prefeito, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couberem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. O pacto ora estabelecido se inicia na data da assinatura do presente instrumento contratual, prorrogando-se até o dia 31 de dezembro do ano de 2024.



- 6.2. O contrato poderá ser rescindido sem ônus a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que o outro contratante seja notificado, por escrito, de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao início da montagem da estrutura do projeto, que ocorrerá no mês de dezembro de 2024.
- 6.3. Na hipótese de infração grave às disposições deste contrato, por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá optar por considerá-lo automaticamente rescindido, bastando para tanto, que manifeste suas razoes por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONVENENTE e o CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de São Cristóvão/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

# CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 9.1. O presente convênio não é gravado com cláusula de exclusividade.
- 9.2. O CONVENENTE autoriza o INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE -IFPD/SE divulgar o seu nome como CONVENIADO enquanto durar o presente contrato.
- 9.3. Ao CONVENENTE não cabe qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária perante o CONVENIADO.
- 9.4. O presente Contrato substitui qualquer compromisso, entendimento, ajuste, termo, proposta ou contrato retro celebrado ente as partes com o seu mesmo objeto; e só poderá ser modificado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

São Cristóvão/SE, 26 de dezembro de 2024.

## MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE Convenente

JOSÉ MARCOS DE ANDRADE INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE - IFPD/SE Conveniado